



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

Tribunal Pleno
Sessão: **8/10/2014**

53 TC-001803/026/12

Município: Salmourão.

Prefeito(s): José Luiz Rocha Peres.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Salmourão.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 13-05-14, publicado no D.O.E. de 10-06-14.

Acompanha(m): TC-001803/126/12 e Expediente(s): TC-007925/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

Relatório

Trata-se de **Pedido de Reexame** interposto por José Luiz Rocha Perez, Prefeito do Município de Salmourão, em face da decisão da e. Segunda Câmara que, em sessão de 13/05/2014, emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas ora reexaminadas, relativas ao exercício de 2012.

Consoante voto condutor, elas restaram comprometidas em razão:

- do resultado da execução orçamentária, deficitária em 16,33%, correspondente a R\$1.909.585,29, elevando o déficit financeiro de 2011, no valor de R\$248.694,37, para R\$2.086.675,63;
- das alterações orçamentárias em percentual equivalente a 45,24% do orçamento das despesas, com abertura, inclusive, de créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação em valor que supera em R\$2.120.100,73 o excesso efetivamente ocorrido;
- da reversão de positivo em negativo do resultado econômico;
- do aumento do endividamento e da falta de liquidez para honrar os compromissos de curto prazo, agravada nos dois



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

últimos quadrimestres, não obstante os alertas (7) emitidos no decorrer do exercício sobre possível descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

- da contabilização a menor da receita proveniente do IPVA;
e

- da não movimentação em conta vinculada de parte dos recursos oriundos de royalties, objeto de recomendação exarada por esta e. Câmara, em sessão de 28/6/2011, no processo TC-344/026/09, que trata das contas anuais de 2009.

O parecer guerreado foi publicado no *DOE* de 10/6/2014 e o apelo protocolizado em 25/6/2014.

Buscando a reforma dessa decisão, o recorrente traz em sua peça recursal justificativas somente a respeito dos precatórios, juntando a elas, sem quaisquer comentários, cópia de notas de empenho emitidas em 2012, relacionadas a convênios firmados com o Governo do Estado para a execução de reforma e ampliação do terminal rodoviário, a aquisição de concreto betuminoso, a construção de escola de educação infantil e a execução de pavimentação asfáltica, apresentando ainda como cópia de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$1.795.539,59, para construção de uma creche municipal.

O Ministério Público de Contas e a SDG concluíram pelo não provimento do pedido de reexame, uma vez que o recorrente não enfrentou os óbices que levaram à emissão de parecer desfavorável.

Em suma, é o relatório.

dpj



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-001803/026/12

Preliminar

Recurso em termos, dele conheço.

Mérito

No mérito, verifica-se que as razões recursais silenciam a respeito das questões que motivaram a emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salmourão, relativas ao exercício de 2012, fazendo abordagem a respeito somente de precatórios que não se incluem dentre elas.

Nessas condições, acompanhando as conclusões externadas pelo Ministério Público de Contas e pela SDG, voto pelo **desprovemento** do presente pedido de reexame para manter a decisão de Primeira Instância, em todos os seus termos.